

Lei No. 737

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Bom J da Penha, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENCOES SOCIAIS

Repasse Rec PDDE a Caixa Escolar Vinicius Moraes	2.700,00
Subvencao a Caixa Escolar Mario de Paulo Rodrigues	500,00
Subvencao ao Clube Esportivo Bonjesuense	4.000,00
Subvencao a Irmandade Sta Casa Bom Jesus da Penha	50.000,00
Subvencao a Irmandade Sta Casa Bom Jesus da Penha	281.000,00
Subvencao Irmandade Sta Casa Bom J Penha Rec PAR	53.000,00
Subvencao Associacao Casa da Crianca Nova Resende	1.000,00
Subvencao ao Asilo Sao Vicente de Paulo B J Penha	3.000,00
Subvencao Obra Filantropica Promocao Humana OFFRO	2.000,00
	=====
	397.200,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2o.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4o. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I-atender direto ao público, de forma gratuita;
- II-não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

- III-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V-ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI-apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII-existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5o. - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6o. - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7o. - é vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8o. - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2o. e 6o., da Lei no. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9o. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 2001, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom J da Penha, 04 de dezembro de 2000.

Jorge André de Araújo

Jorge André de Araújo
 Prefeito Municipal
 Jorge André de Araújo
 PREFEITO MUNICIPAL

Lei No. 757

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios financeiros e Contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Bom J da Penha, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Repasse Rec PDDE a Caixa Escolar Vinicius Moraes	2.700,00
Subvencao a Caixa Escolar Paulo de Paulo Rodrigues	500,00
Subvencao ao Clube Esportivo Bonjesuense	4.000,00
Subvencao a Irmandade Sta Casa Bom Jesus da Penha	50.000,00
Subvencao a Irmandade Sta Casa Bom Jesus da Penha	281.000,00
Subvencao Irmandade Sta Casa Bom J Penha Rec PAU	53.000,00
Subvencao Associação Casa da Crianca Nova Resende	1.000,00
Subvencao ao Asilo Sao Vicente de Paulo B J Penha	3.000,00
Subvencao Obra Filantrópica Promoção Humana DFPRU	2.000,00
	<hr/>
	397.200,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2o.- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3o. - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4o. - A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I-atender direto ao público, de forma gratuita;
- II-não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

Lei no. 737

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O Povo do Município de Bom J da Penha, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Repasse Rec FOM a Caixa Escolar Vinicius Moraes	2.700,00
Subvenção a Caixa Escolar Maria de Paulo Rodrigues	500,00
Subvenção ao Clube Esportivo Ronesuense	4.000,00
Subvenção a Irmandade Sta Casa Bom Jesus da Penha	50.000,00
Subvenção a Irmandade Sta Casa Bom Jesus da Penha	281.000,00
Subvenção Irmandade Sta Casa Bom J Penha Rec PAR	50.000,00
Subvenção Associação Casa da Criança Nova Resende	1.000,00
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo B J Penha	3.000,00
Subvenção Obra Filantropica Promoção Humana OEPRO	2.000,00
	=====
	397.200,00

Parágrafo único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º. - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º. - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I-atender direto ao público, de forma gratuita;
- II-não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;